

## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional Gabinete do Prefeito

PROJETO	DE	LEI	Nδ	ÐE	DB		DE	1990.
						The second secon		

CONSIDERANDO que, o Artigo II2 da Lei Orgâni ca Municipal, de 05 de Abril de 1990, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais;

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação 'de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos;

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: Distrito I, Quadra 230, Lote 12, Inscrição nº 005168-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma áreas de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,00m (onze metros) de frente para a Av. Joaquim Nogueira; 11,00m (onze metros) nos fundos, confrontando com terreno do Sr. Jorge Felipe dos Santos; '40,00m (quarenta metros) na lateral direita, confrontando com terreno do Sr. Albumar Campanate e 40,00m (quarenta metros) na lateral esquerda, confrontando com terreno do Pastor Henoque da Silva, perfazendo uma área total de 440,00m² (Quatrocentos e Quarenta Metros Quadrados), área esta localizada no Loteamento do Canal, situada na Av. Joaquim Nogueira, nº 1.122, Lote 12, Quadra 230 - Bairro São Cristóvão - 1º Distrito de Cabo Frio/RJ.

ARTIGO 2º) - A alienação se fara através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

 $\Delta RTIGO~3^{\circ}$ ) - A alienação se fará no estado a tual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, '



## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional Gabinete do Prefeito

qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE SETEMBRO DE 1.990.

IVO FERREIRA SAZDANHA Prefeito Municipal